

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº77/2003, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DO RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, pelo art. 95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial GM/MM nº 230, de 14 de maio de 2002, e

Considerando o disposto no § 5º do art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02001.007502/2002-67, resolve:

Art.1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL DE JAMARI, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor r^r data de sua publicação

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

ANEXO

Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari - RO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari, com domicílio no Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, é uma instância voltada para a orientação das atividades desenvolvidas nesta Unidade de Conservação, nas suas áreas de entorno e nas suas zonas de amortecimento, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e do seu Plano de Manejo e do Regimento Interno.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari, resguardados os preceitos da Lei n.º 9.985, de 2000, e do Decreto n.º 4.340, de 2002, são:

I - contribuir para a implantação de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II - agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Floresta Nacional do Jamari, de forma consultiva e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil e do poder público, mediante atribuições previamente estabelecidas para cada ator envolvido;

III - propor ações para auxiliar a sensibilização da população local e regional sobre a necessidade da conservação do meio ambiente e da natureza, para a garantia da qualidade de vida atual e futura;

IV - contribuir como experiência piloto, para a gestão participativa em outras Unidades de Conservação;

V - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da Floresta Nacional do Jamari;

VI - propor programas, projetos e atividades relacionadas à Floresta Nacional do Jamari, garantindo uma gestão participativa e fomentando a integração das Unidades com o seu entorno e zona de amortecimento;

VII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na Floresta Nacional do Jamari, que possam servir de subsídios para futuras ações:

VIII - demais objetivos previstos na Lei 9.985/2000 e no Decreto n.º 4.340, de 2002.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com as Florestas Nacionais, com o meio ambiente e as políticas florestais vigentes, inclusive as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari será composto por representantes respectivos suplentes de órgãos governamentais - Instituições Públicas Federais, do Governo do Estado de Rondônia, dos municípios de Itapuã do Oeste, Cujubim e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme Portaria de criação nº 18, de 11 de abril de 2003.

Art. 4º São instâncias do Conselho Consultivo:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Coordenação;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari

§ 2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Chefe da Floresta do Nacional do Jamari, que preside também a Assembleia Geral.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral, entre os de membros.

§ 4º A Coordenação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari, será assim constituída:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-Coordenador Geral;

III - Secretário Executivo;

IV - Vice-Secretário Executivo.

§ 5º O Coordenador Geral será o Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari.

§ 6º A escolha do Vice-Coordenador Geral, do Secretário Executivo e do Vice-Secretário Executivo, será por Assembleia Geral, entre representantes de instituições que compõem o Conselho Consultivo.

§ 7º A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de maio de cada biênio podendo haver reeleição.

§ 8º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e etc, convidados Conselho Consultivo a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho.

Consultivo e a Chefia da Floresta Nacional do Jamari, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§ 9º O técnico responsável pela elaboração de parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução na Floresta Nacional do Jamari.

§ 10. As Câmaras Técnicas serão acionadas pelo Conselho Consultivo ou pela Chefia da Floresta Nacional do Jamari sempre que considerar necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

i

Art. 5º Compete aos membros do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à Floresta Nacional do Jamari, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar na Floresta Nacional do Jamari de forma consultiva, com possibilidade de ampliar sua atuação junto ao IBAMA a partir do amadurecimento de ações consequentes e propositivas da Assembleia;

III - emitir parecer sobre o Plano de Manejo previamente à sua aprovação pelo órgão competente;

IV - Incentivar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração da Unidade com o seu entorno e zona de amortecimento;

V - requerer estudos técnicos para embasar a revisão e atualização do Plano de Manejo da Floresta do Jamari e seu zoneamento, quando necessário;

VI - analisar e manifestar-se, sempre que solicitado pelo IBAMA, sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos nas respectivas unidades e sua zonas de entorno, amortecimento e/ou corredores ecológicos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, nestes casos, convocando as câmaras técnicas;

VII - aprovar ou não as entidades que poderão fazer parte do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

VIII - apreciar e propor alterações no Relatório de Atividades desenvolvidas;

IX - apreciar e propor alterações no Plano de Atividades do ano subsequente;

X - apreciar a Prestação de Contas Anual e emitir parecer;

XI - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

XII - supervisionar todo o processo de concessão e exploração de recursos naturais, assim como os programas de pesquisas e visitação pública propostos para a Floresta Nacional do Jamari;

XIII - sugerir critérios para eventual seleção quanto a proposta de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a Gestão compartilhada da Floresta Nacional do Jamari;

XIV - demais competências previstas na Lei 9.985/2000 e no Decreto de Regulamentação nº 4.340/2002. Art. 6º

Compete ao Presidente:

I - receber, documentar e informar ao Conselho Consultivo a composição da Coordenação;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III- presidir o processo de renovação da Coordenação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

IV - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Presidente.

Parágrafo único. Substituir eventualmente o Presidente, no caso de assuntos a serem tratados juntos aos superiores do Chefe da Floresta Nacional do Jamari.

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - propor, estudar, discutir os assuntos submetidos ao exame do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

II - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

III - propor ao Conselho alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas à Floresta Nacional do Jamari;

IV - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na Floresta Nacional do Jamari que possam servir de subsídios para futuras ações;

V- convidar técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outros para assessorá-lo, sempre que necessário, com vistas a compor as Câmaras Técnicas.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral:

I - convocar reuniões da Coordenação e enviar suas respectivas pautas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aos membros do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari;

II - presidir as reuniões da Coordenação;

III - propor questões de ordem e pauta das reuniões da Coordenação.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Coordenador Geral.

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir e assinar as Atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação da Coordenação e da Assembleia Geral;

III - divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações da Coordenação, após a sua apreciação;

IV - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo e encaminhá-los à Coordenação, para as providências necessárias;

V - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo;

VI - divulgar para a sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação da Coordenação.

Art. 12. São atribuições do Vice-Secretário Executivo:

I - substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Secretário Executivo. Art.

Art. 13. Compete às Câmaras Técnicas:

I - estudar, analisar, emitir parecer e planejar projetos e matérias submetidas à sua apreciação, expressos em documentos ou relatórios;

II - proporcionar o suporte técnico e científico necessários às decisões do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari em matérias específicas.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 14. As entidades que pretenderem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, para então concorrer a cargos eletivos.

§ 1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Convite Oficial, são os seguintes:

I - para os órgãos públicos: apresentar documentos de sua criação, Regimento Interno, CNPJ e relatório de atividades da gestão e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da Floresta Nacional do Jamari;

II - para as entidades não governamentais: apresentar Ata de fundação da entidade e Ata da reunião de posse da Diretoria devidamente registradas em Cartório no livro de títulos e documentos, CNPJ e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da Floresta Nacional do Jamari.

§ 2º A habilitação e credenciamento de novas entidades como membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari dar-se-á com aprovação na Assembleia Geral. § 3º O Presidente do Conselho Consultivo convocará todas as entidades para renovação e/ou nova habilitação para composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari. Art. 15. A eleição para renovação dos membros da Coordenação será realizada no período máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, obedecendo ao disposto no art. 4º, § 6º, deste Regimento.

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 16. Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari a instituição ou organização que:

I - deixar de comparecer a três assembleias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pela Coordenação;

II - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem da Floresta Nacional do Jamari e do órgão responsável por sua gestão;

III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

§ 1º A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma e ao representante do Conselho por escrito pelo Presidente do Conselho Consultivo.

§ 2º A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao Presidente do Conselho Consultivo, pela autoridade máxima da instituição-membro.

§ 3º Será solicitada a substituição do representante de instituição-membro do Conselho Consultivo ou de seu suplente, quando:

I - for descredenciado pela Instituição que representa;

II - a critério da Coordenação e da Assembleia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Consultivo;

III - A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari ou de seus representantes, será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 17. Ocorrerá a vacância do mandato do membro da Coordenação nos seguintes casos:

II - perda do mandato;

III - morte.